



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE 26 - VEREADOR TONY BRITO**

1045 2025

INDICAÇÃO Nº _____/2025

Dispõe sobre a indicação ao Poder Executivo Municipal, para a Implantação e Ampliação do Centro de Atenção Psicossocial Infantil (CAPS INFANTIL), viabilizando uma unidade por regional no Município de Fortaleza, na forma que indica e dá outras providências.

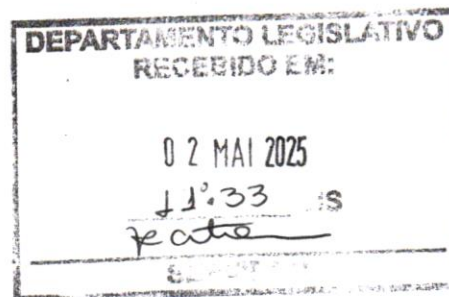
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

O Vereador que ao final subscreve, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, que submeta à apreciação desta Casa Legislativa a Indicação em epígrafe, a qual, depois de aprovada, será enviada ao Exmo. Senhor Prefeito de Fortaleza, a fim de que a mesma retorne a esta casa sob a forma de mensagem.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2025.**

Atenciosamente,

TONY BRITO
Vereador – PSD
Líder do Bloco PSD/DC





1045 / 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE 26 - VEREADOR TONY BRITO

INDICAÇÃO Nº _____/2025
AO PROJETO DE LEI Nº _____/2025

1045 / 2025

Dispõe sobre a indicação ao Poder Executivo Municipal, para a Implantação e Ampliação do Centro de Atenção Psicossocial Infantil (CAPS INFANTIL), viabilizando uma unidade por regional no Município de Fortaleza, na forma que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

ART 1º: O referido projeto dispõe sobre a indicação ao Poder Executivo Municipal, para a Implantação e Ampliação do Centro de Atenção Psicossocial Infantil (CAPS INFANTIL), viabilizando ao menos, uma unidade por regional, no Município de Fortaleza, na forma que indica e dá outras providências, com os seguintes objetivos:

I-Promover a equidade territorial por meio da implantação de, no mínimo, um Centro de Atenção Psicossocial Infantil localizado em cada regional, de modo a assegurar a cobertura de todas as áreas da cidade.

II-Ampliação da assistência prestada à população infantojuvenil, com vistas à promoção de seu desenvolvimento integral e ao acolhimento de suas demandas emocionais e comportamentais, por meio de acompanhamento sistemático, humanizado e territorialmente referenciado, em consonância com os princípios da atenção psicossocial;

III-Descentralização do atendimento em saúde mental infantojuvenil, aproximando os serviços dos territórios onde se encontram as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade psicossocial;

IV-Fortalecimento da rede de apoio à saúde mental em Fortaleza.

ART 2º: As despesas oriundas da implementação do presente projeto observarão os estudos de viabilidade orçamentária e as dotações consignadas na lei orçamentária, admitindo-se suplementação, se for o caso.



1045 / 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE 26 - VEREADOR TONY BRITO

ART 3º: O projeto ora instituído tem como finalidade precípua a promoção do acesso universal, integral e qualificado aos cuidados de saúde mental para crianças e adolescentes de até 17 anos, 11 meses e 29 dias de idade.

ART 4º: Para os fins a que se propõe o presente projeto, compreende-se que a oferta de atendimento psicossocial mais próximo do território de origem do público infantojuvenil, acessível e referenciado, propiciará a detecção precoce de manifestações de natureza emocional e comportamental, contribuindo de forma decisiva para a prevenção do agravamento de quadros clínicos e para a mitigação da necessidade de internações e de intervenções terapêuticas de alta complexidade.

ART 5º: Os serviços de saúde mental têm por escopo, a promoção do cuidado integral por meio de acolhimento qualificado e atividades terapêuticas diversas. Incluindo visitas domiciliares, ações culturais, práticas integrativas, reinserção social, fortalecimento intersetorial e articulação com a rede de saúde.

ART 6º: O projeto em questão, alinha-se integralmente às diretrizes da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), instituída no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), tendo como finalidade o cuidado e a atenção a pessoas em sofrimento psíquico.

ART 7º: No que tange aos atendimentos de natureza individual, recomenda-se práticas clínicas especializadas em medicina, psiquiatria, psicologia, terapia ocupacional, enfermagem e serviço social.

ART 8º: A implantação e a ampliação do Centro de Atenção Psicossocial Infantil (CAPS Infantil), com a perspectiva de contemplar ao menos uma unidade por regional no Município de Fortaleza, poderão ser conduzidas sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, admitindo-se, para sua efetivação, integrar-se a outras ações e iniciativas nas esferas municipal, estadual e federal.

ART 9º: A implementação do programa em questão possibilitará ao Município a celebração de instrumentos jurídicos de cooperação, seja com entidades públicas ou privadas, com o escopo de fortalecer a rede de apoio à saúde mental em Fortaleza, pelos beneficiários do referido projeto.



1045 / 2025

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE 26 - VEREADOR TONY BRITO**

ART 10º: Para contribuir com a boa implementação desta Lei, sugere-se que o Poder Executivo Municipal defina, sempre que necessário, as regras e orientações complementares.

ART 11º: Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM _____, DE _____ DE 2025.

TONY BRITO
Vereador – PSD
Líder do Bloco PSD/DC



1045 / 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE 26 - VEREADOR TONY BRITO

INDICAÇÃO Nº _____/2025

JUSTIFICATIVA

Indubitavelmente, a presente iniciativa legislativa tem como objetivo na proposição da implantação e da subsequente ampliação do Centro de Atenção Psicossocial Infantil (CAPS INFANTIL), contemplando a criação de, ao menos, uma unidade por regional no âmbito do Município de Fortaleza, a iniciativa seguirá os moldes aqui apresentados e contará com as medidas complementares necessárias para sua realização.

Por conseguinte, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no exercício de sua função garantidora de direitos fundamentais, estabelece, em seu artigo 6º, a diretriz de promoção da saúde como um direito social de todos, e no artigo 196º o acesso universal e igualitário, desse modo, o atendimento em saúde mental, especialmente para crianças e adolescentes, é parte integrante desse direito.

Salienta-se ainda, que o artigo 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) reconhece crianças e adolescentes como sujeitos de direitos fundamentais, merecendo proteção integral. Isso inclui ações que assegurem seu pleno desenvolvimento em todas as dimensões da vida. A norma fundamenta a necessidade de políticas públicas eficazes. Ressalta-se, assim, a importância do acesso qualificado à saúde mental infantojuvenil.

A saber, ao incorporar as diretrizes estabelecidas pela Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), conforme normatizado pela Portaria nº 3.088/2011 do Ministério da Saúde, o presente projeto reafirma o compromisso com a implementação de uma rede de atenção psicossocial devidamente territorializada, de caráter comunitário, multiprofissional e orientada para a integralidade do cuidado, em conformidade com os princípios que regem o Sistema Único de Saúde (SUS) e os direitos fundamentais da pessoa humana.

Assim, diante do relevante interesse social que configura a matéria, peço o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente proposição legislativa.

TONY BRITO
Vereador – PSD
Líder do Bloco PSD/DC



1045 / 2025



Assinado por Tony Brito em 02/05/2025 09:58

Para conferir o original capture o QRCode acima ou acesse o endereço eletrônico abaixo

https://api.cmfor.ce.gov.br/camara-digital/public/1746190684308_b10d8374-2fcb-4329-8484-1c6c11130ebe.pdf

Assinam o documento

Francisco Antonio Brito Monção